UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA - PPGBiq

APROVADO:

Colegiado do Curso em 13 de junho de 2022.

Centro de Ciências da Saúde em 21 de julho de 2022.

Vitória/ES
2022

SUMÁRIO

TÍTULO I 4
Introdução Geral 4
TÍTULO II 4
Da Caracterização, Fins e Objetivos do PPGBiq 4
TÍTULO III 5
Da Organização e Funcionamento Administrativo 5
CAPÍTULO I 5
Do Órgão de Deliberação: o Colegiado Acadêmico 5
CAPÍTULO II 7
Da Coordenação 7
CAPÍTULO III 7
Do Corpo Docente 7
CAPÍTULO IV 9
Dos Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Desligamento do Corpo Docente 9
CAPÍTULO V 12
Das Orientações 12
CAPÍTULO VI 13
Da Secretaria 13
CAPÍTULO VII 14
Da Comissão de Seleção 14
CAPÍTULO VIII 15
Da Comissão de Bolsas de Estudo 15
CAPÍTULO IX 16
Da Comissão de Recursos Financeiros 16
TÍTULO IV 16
Da Organização Acadêmica 16
CAPÍTULO I 16
Da Organização Curricular 16
CAPÍTULO II 18

Da Frequência e Avaliação nas Disciplinas 18
CAPÍTULO III 19
Da Inscrição, Seleção e Admissão 19
CAPÍTULO IV 20
Da Matrícula 20
CAPÍTULO V 21
Do Corpo Discente 21
CAPÍTULO VI 21
Matrícula em Regime Especial 21
CAPÍTULO VII 22
Da Concessão e Manutenção de Bolsa de Estudos 22
CAPÍTULO VIII 23
Dos Prazos, Prorrogações, Afastamentos e Licenças 23
CAPÍTULO IX 26
Da Qualificação 26
CAPÍTULO X 28
Da Dissertação 28
CAPÍTULO XI 32
Do Desligamento do Curso 32
CAPÍTULO XII 33
Dos Requisitos para Obtenção do Grau de Mestre 33
TÍTULO V 34
Dos Estagiários de Pós-Doutorado 34
TÍTULO VI 34
Da Propriedade Intelectual 34
TÍTULO VII 34
Das Disposições Gerais e Transitórias 34

TÍTULO I
Introdução Geral

Art. 1º - Este Regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PPGBiq), formato *stricto sensu*, em nível de mestrado acadêmico, em conjugação com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES (Resolução nº 3/2022 - CEPE) e revoga o Regimento Interno anterior do PPGBiq e dá outras providências.

TÍTULO II
Da Caracterização, Fins e Objetivos do PPGBiq

Art. 2º - O PPGBiq tem por objetivo a formação de mestres qualificados na área de Bioquímica e habilitados para atuar como docentes/pesquisadores autônomos na produção e transmissão do conhecimento científico contemporâneo e na aplicação destes conhecimentos junto à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país. Assim, o PPGBiq tem os seguintes objetivos:

I. Contribuir para o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.
II. Contribuir para a inovação tecnológica no Brasil e no Espírito Santo.
III. Formar recursos humanos altamente qualificados para o exercício da docência e/ou da pesquisa na área de conhecimento - Bioquímica - que disponham de uma compreensão crítica de sua área específica de pesquisa e de uma visão abrangente das áreas correlacionadas.
IV. Promover atividades de integração com a graduação e o ensino básico.
V. Promover a cooperação/colaboração, interação e troca de informações técnico-científicas intra- e interinstituições estaduais, nacionais e internacionais.

VI. Promover intercâmbio de docentes e discentes com instituições internacionais e fortalecer a internacionalização.

VII. Desenvolver atividades de extensão que busquem, através das linhas de pesquisa do Programa, levar ciência para a comunidade de uma forma acessível ao cidadão promovendo a divulgação científica junto à comunidade científica e à população em geral.

VIII. Promover a transferência de conhecimento básico e aplicado ao setor privado através de parcerias e convênios.

IX. Desenvolver soluções inovadoras na área de Bioquímica que possam ser utilizadas em diversos setores da economia, fabris e socioambientais.

TÍTULO III
Da Organização e Funcionamento Administrativo

Art. 3º - O PPGBiq organiza-se sob a forma de Coordenação, subordinado, administrativamente, ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) e, academicamente, à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFES.

CAPÍTULO I
Do Órgão de Deliberação: o Colegiado Acadêmico

Art. 4º - O Colegiado Acadêmico do PPGBiq é o órgão de deliberação máxima dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e tem por objetivo coordenar, administrar e executar o ensino de pós-graduação *stricto sensu* e as atividades de pesquisa a ele relacionados.

Art. 5º - O Colegiado Acadêmico será composto pelos professores permanentes, definidos na forma do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução n° 3/2022 – CEPE) e deste

Regimento Interno, pela representação discente e pelos professores colaboradores e visitantes, sendo os dois últimos sem direito a voto.

§ 1º - O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador do PPGBiq e, em sua ausência, pelo Coordenador Adjunto, os quais responderão pela organização das atividades acadêmicas e administrativas, incluindo a aprovação deste Regimento.

§ 2º - O Coordenador de Pós-Graduação convocará os discentes para realização de eleição para representante estudantil junto ao corpo discente do Programa.

§ 3º - O corpo discente deverá indicar um representante estudantil e um suplente para compor o Colegiado Acadêmico com vigência até o fim da sua permanência no PPGBiq a menos que o próprio representante ou o corpo discente decida por alteração.

§ 4º - O novo representante discente deverá ser indicado no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato. Caso a indicação do representante discente não seja apresentada no prazo máximo de 1 (um) mês após o término do mandato, o Coordenador do PPGBiq indicará o nome de um representante.

Art. 6º - Cabe ao Colegiado Acadêmico, entre outros encargos:

I. Eleger, dentre os membros do Colegiado, o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
II. Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGBiq;
III. Criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa;
IV. Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;

V. Apreciar a indicação de docentes para compor as comissões examinadoras dos exames de qualificação e das defesas de dissertação;

VI. Aprovar o Regimento Interno do Programa;

VII. Aprovar alterações no Regimento Interno;

VIII. Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e inovação desenvolvidos no Programa;

IX. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO II
Da Coordenação

Art. 7º - O Coordenador do Programa responderá pela organização das atividades administrativas e acadêmicas, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Adjunto do PPGBiq, inclusive planejamento e avaliação a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando ao mesmo tempo pela plena execução das decisões deste Colegiado e pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido o Programa.

§ 1º - O Coordenador e Coordenador Adjunto serão escolhidos pelo Colegiado deste programa, dentre os docentes permanentes, tendo o mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução mediante nova eleição.

§ 2º - A eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CCS da UFES.

CAPÍTULO III
Do Corpo Docente

Art. 8º - O corpo docente do PPGBiq será enquadrado em uma das seguintes categorias:

professores permanentes, professores colaboradores ou professores visitantes que possuam qualificação científica adequada e que satisfaçam os critérios do PPGBiq, da Câmara de Pós-Graduação da PRPPG da UFES e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES).

§ 1º - São considerados professores permanentes aqueles que atuam no PPGBiq e atendam a todos os seguintes pré-requisitos: desenvolvimento de atividades regulares de ensino na pós-graduação; participação em projetos de pesquisa, seja como membro ou coordenador e orientação de discentes de mestrado do Programa. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) programas de pós-graduação.

§ 2º - Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na UFES e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGBiq poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

I. Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPGBiq;
II. Docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
III. Professores visitantes e professores com lotação provisória.

§ 3º - São considerados professores colaboradores aqueles que possuem vínculo ou acordo firmado com a UFES e que, durante o processo de credenciamento, não atenderam a todos os requisitos para serem enquadrados na categoria de professor permanente ou de professor visitante, mas que irão participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão; ou desenvolver atividades esporádicas de

orientação e ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pelo colegiado do PPGBiq, sempre respeitando as orientações mais recentes da área.

§ 4º - Os professores visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral ou aposentado. Sendo suas atribuições: desenvolver atividades de ensino na pós-graduação; participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador; orientar discentes de mestrado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPG.

Art. 9º - Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica quando o Colegiado solicitar.

CAPÍTULO IV
Dos Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Desligamento do Corpo Docente

Art 10º - O credenciamento dos docentes da UFES como professores permanentes do PPGBiq, deverá atender às seguintes condições:

I. Possuir título de doutor ou equivalente, com validade nacional;
II. Possuir linha de pesquisa definida que agregue às já existentes no PPGBiq;
III. Exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão em regime de dedicação exclusiva, conforme definido no Regimento Geral da UFES e Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

IV. Ter produção científica relacionada às áreas de atuação do Programa a qual será avaliada de acordo com o interesse científico do Programa.

V. Apresentar solicitação formal de credenciamento;

VI. Assumir encargos didáticos participando de disciplinas incluídas na grade curricular do PPGBiq;

VII. Ter seu credenciamento aprovado pelo Colegiado deste Programa.

Art. 11º - Os critérios de recredenciamento deverão considerar as exigências mínimas estabelecidas pela CAPES para que o curso melhore de avaliação.

§ 1º - Para a renovação de seu credenciamento o professor deverá demonstrar produtividade científica desenvolvida no período anterior, bom desempenho na orientação das dissertações e demais atividades no programa e/ou da UFES.

§ 2º - Ficam assim definidos os critérios para a renovação do credenciamento de professores permanentes:

I. Critérios qualitativos:

I.1. Ter orientado discentes de mestrado do Programa e de iniciação científica no quadriênio anterior, apresentando bom desempenho;

I.2. Ter ministrado carga horária em disciplinas do Programa;

I.3. Participar das reuniões do Colegiado do Programa, defesas de qualificações e dissertações e seminários;

I.4. Ter submetido projeto como coordenador ou como colaborador em editais de fomento no quadriênio.

II. Critérios quantitativos:

II.1. Produção intelectual com discentes (produção qualificada) proporcional ao número de orientandos do quadriênio. A data da publicação do artigo deve estar dentro do quadriênio, mas o discente pode ser egresso de até 5 (cinco) anos.

II.2. Produção intelectual geral (artigos qualificados; patentes; capítulos de livros ou livros; produtos técnicos-tecnológicos).

A pontuação de cada publicação obedecerá a regra mais atual de pontuação da CAPES para a área de vinculação do PPGBiq.

§ 3º - A categorização dos docentes se dará anualmente.

Art. 12º - O desligamento ou a mudança de categoria de professores do PPGBiq poderá ocorrer:

I. Por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente. Assim, o docente que não atingir os critérios de desempenho:

I.1. Não poderá receber discentes na próxima seleção;

I.2. Se permanecer sem atingir os critérios de desempenho, será alocado como professor colaborador ou será desligado do Programa.

II. Por iniciativa do docente e aprovada pelo Colegiado do Programa, em caso de mudança de categoria;

III. Por iniciativa do docente em caso de desligamento do Programa.

Parágrafo único. O desligamento de docentes do programa de pós-graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos discentes que porventura ainda estejam sob sua orientação.

CAPÍTULO V
Das Orientações

Art. 13º - A abertura de vagas pelos orientadores, para ingresso de novos discentes de mestrado, somente se fará após avaliação e aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGBiq.

Parágrafo único. O número máximo de discentes de mestrado por orientador deverá atender às recomendações da CAPES.

Art 14º - O professor permanente poderá indicar um professor e/ou pesquisador – podendo ser interno ou externo ao Programa – para atuar como coorientador de um ou mais discentes do PPGBiq sob sua orientação.

§ 1º - O coorientador deverá ter título de doutor e ter desenvolvido atividade de pesquisa relacionada a área da dissertação.

§ 2º - A indicação do coorientador deve ocorrer dentro do prazo máximo de 1 (um) ano após a data da matrícula do discente e deve ser aprovada pelo Colegiado. A indicação de coorientador após o prazo determinado poderá ocorrer apenas mediante justificativa e aprovação pelo Colegiado Acadêmico do PPGBiq.

Art. 15º - São atividades de orientação:

I. Auxiliar e acompanhar o discente no desenvolvimento de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuadamente em sua formação;
II. Garantir infraestrutura técnico-científica durante desenvolvimento de sua dissertação de mestrado;

III. Propor ao Colegiado Acadêmico a composição das bancas examinadoras dos exames de qualificação e das defesas de dissertação.

§ 1º - O professor orientador poderá desobrigar-se à orientação do discente em até 6 (seis) meses após sua matrícula, justificando a motivação ao Colegiado Acadêmico, por escrito. A troca de orientação deverá ser aprovada e homologada pelo Colegiado Acadêmico, desde que haja outro orientador disponível para receber o referido discente.

§ 2º - No caso de afastamento, o orientador deverá indicar um substituto definitivo (devendo este, ser membro permanente do PPGBiq) ou pelo período de afastamento. A indicação deverá ser aprovada e homologada pelo Colegiado Acadêmico.

CAPÍTULO VI
Da Secretaria

Art. 16º - A secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos e será dirigida por um secretário ou, na ausência deste, pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto do PPGBiq, tendo as seguintes atribuições:

I. Manter o registro atualizado de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
II. Redigir as atas das reuniões do Colegiado do programa para aprovação na reunião subsequente;
III. Garantir o acesso de todos os membros do PPGBiq às normas e documentos do programa.
IV. Organizar e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
V. Coletar os elementos necessários para os relatórios e prestações de contas do programa;
VI. Atender às demandas normativas dos discentes matriculados;

VII. Efetivar os procedimentos de inscrição de candidatos no processo de seleção;

VIII. Registrar os conceitos e frequência dos discentes nas disciplinas do PPGBiq;

IX. Informar a PRPPG acerca de suas solicitações e das deliberações e demandas do PPGBiq;

X. Organizar e manter atualizado o arquivo de leis, portarias e circulares, que regulamentam os programas de pós-graduação na UFES.

CAPÍTULO VII
Da Comissão de Seleção

Art. 17º - O Colegiado Acadêmico criará uma comissão para organizar as inscrições e o processo seletivo para ingresso dos discentes no mestrado do PPGBiq.

Art. 18º - A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) representantes do corpo docente do PPGBiq, do quadro permanente ou colaborador e por 1 (um) membro suplente.

Art. 19º - A Comissão de Seleção será presidida por um destes membros.

Art. 20º - Cabe à Comissão de Seleção:

I. Escrever o Edital de seleção a ser aprovado pelo Colegiado e divulgado pela Secretaria.

II. Receber as inscrições dos candidatos e proceder à homologação das mesmas de acordo com os critérios do Edital.

III. Preparar as provas do processo seletivo e enviar à secretaria do PPGBiq para providenciar cópias;

IV. Aplicar as provas, realizar as entrevistas de acordo com as datas e os critérios previstos no Edital;

V. Proceder à correção das provas respeitando as datas previstas no Edital;

VI. Fazer a apuração de notas conforme regras previstas no Edital;

VII. Comunicar os resultados parciais à Coordenação do PPGBiq para divulgação;

VIII. Proceder ao julgamento de recursos de acordo com as datas previstas no Edital;

IX. Comunicar o resultado final do processo seletivo após o julgamento de recursos para aprovação do Colegiado e divulgação.

Parágrafo único. Para a operacionalização das atividades referentes ao processo seletivo, previstas no Edital de seleção, a Comissão de Seleção poderá solicitar apoio da secretaria do PPGBiq e da Coordenação.

CAPÍTULO VIII
Da Comissão de Bolsas de Estudo

Art. 21º - O Colegiado Acadêmico criará uma comissão para distribuir bolsas de estudo, conforme critérios pré-estabelecidos por aquele órgão.

Art. 22º - A Comissão de Bolsas será composta por, no mínimo, 3 (três) membros do PPGBiq, a saber: o Coordenador do PPGBiq (presidente), um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 23º - Cabe à Comissão de Bolsas:

I. Estabelecer os critérios para distribuição de bolsas, respeitando as diretrizes gerais estabelecidas pelas agências de fomento.

II. Submeter à homologação do Colegiado Acadêmico do PPGBiq, os critérios adotados pela comissão, bem como a distribuição das bolsas.

CAPÍTULO IX
Da Comissão de Recursos Financeiros

Art. 24º - O Colegiado Acadêmico poderá criar uma comissão para deliberar sobre o uso dos recursos financeiros do PPGBiq.

Art. 25º- A Comissão de Recursos Financeiros será composta por, no mínimo, 3 (três) membros do PPGBiq, a saber: o Coordenador ou Coordenador adjunto do PPGBiq (presidente), 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente.

Art. 26º - Cabe à Comissão de Recursos Financeiros:

I. Zelar pelo bom uso dos recursos financeiros do Programa.
II. Apresentar, ao Colegiado Acadêmico do PPGBiq, os dados financeiros do Programa.
III. Estabelecer critérios para a distribuição dos recursos financeiros.
IV. Submeter à homologação do Colegiado Acadêmico do PPGBiq, os critérios adotados pela comissão, bem como informar a distribuição dos recursos.

TÍTULO IV
Da Organização Acadêmica

CAPÍTULO I
Da Organização Curricular

Art. 27º - O currículo do curso de mestrado em Bioquímica é constituído por:

I. Disciplinas obrigatórias e optativas;
II. Exame de qualificação avaliada por uma comissão examinadora;

III. Defesa de dissertação avaliada por uma comissão examinadora.

§ 1º - O número mínimo de créditos em disciplinas não poderá ser menor que 24 (vinte e quatro) para o mestrado.

§ 2º - A validade dos créditos não deverá ultrapassar o período de 2 (dois) anos.

Art. 28º - Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos afins com objetivos próprios.

I. As disciplinas terão caráter optativo ou obrigatório;
II. Um crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula em aulas teóricas e seminários;
III. Um crédito equivale a 30 (trinta) horas de atividades de aulas práticas ou em estudos independentes/dirigidos.

§ 1º - Caberá ao Colegiado acadêmico do PPGBiq determinar quais disciplinas da grade curricular terão caráter obrigatório ou optativo.

§ 2º - Em casos especiais, e a critério do Colegiado Acadêmico, poderão ser atribuídos créditos a disciplinas cursadas fora do PPGBiq, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* no país (credenciados pela CAPES) ou no exterior, devendo o discente, com concordância de seu orientador, solicitar ao PPGBiq o aproveitamento desses créditos.

§ 3º - O número máximo de créditos a serem aproveitados em disciplinas cursadas fora do PPGBiq não poderá exceder 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestre.

§ 4º - O discente deverá solicitar ao Colegiado Acadêmico o aproveitamento dos créditos via formulário próprio e com anuência do orientador.

§ 5º - O aproveitamento de créditos dependerá de parecer favorável do Colegiado Acadêmico do PPGBiq.

CAPÍTULO II
Da Frequência e Avaliação nas Disciplinas

Art. 29º - Uma das condições necessárias para a aprovação e obtenção de crédito em cada disciplina será a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Parágrafo único. Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) implicará em reprovação por falta.

Art. 30º - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do PPGBiq será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outro processo, a critério do professor responsável pela disciplina, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) ou, alternativamente, satisfatório (S) ou Insatisfatório (I).

§ 1º - Será considerado aprovado o discente que obtiver grau igual ou superior a 6 (seis) em todas as disciplinas cursadas.

§ 2º - O professor responsável por cada disciplina terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término das avaliações para a entrega da relação nominal dos discentes inscritos e seus respectivos conceitos à secretaria do PPGBiq.

§ 3º - Os discentes reprovados nas disciplinas ficam sujeitos às sanções impostas pelas agências de fomento e por este Regimento.

CAPÍTULO III
Da Inscrição, Seleção e Admissão

Art. 31º - Os candidatos ao mestrado do PPGBiq devem apresentar o certificado de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 32º - A admissão PPGBiq será feita mediante processo de seleção pública cujos critérios serão definidos pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do PPGBiq, obedecento as diretrizes básicas estabelecidas pela PRPPG e previamente homologados pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. O processo de seleção seguirá os critérios estabelecidos no edital de seleção o qual seguirá as orientações da Resolução n° 40/2014 – CEPE/UFES.

Art. 33º - O resultado do processo seletivo será homologado pelo Colegiado Acadêmico do PPGBiq.

§ 1º - Só poderá ingressar no curso o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 3º - O discente de mestrado deverá ser orientado por um docente, entre os membros do corpo docente permanente do programa, cuja indicação será aprovada pelo Colegiado.

Art. 34º - Os recursos relativos a qualquer etapa do processo de seleção deverão seguir as normas previstas na Resolução nº 40/2014 – CEPE/UFES ou equivalente.

Art. 35º - O PPGBiq, mediante aprovação pelo seu Colegiado Acadêmico, deliberou por não aceitar, para cursar disciplinas ofertadas, discentes especiais, ou seja, aqueles que não estiverem matriculados regularmente nos cursos de mestrado ou doutorado em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo MEC.

CAPÍTULO IV
Da Matrícula

Art. 36º - A primeira matrícula constitui o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGBiq.

§ 1º - A não efetivação da matrícula no 1º (primeiro) período letivo regular após a seleção implicará na perda do direito ao ingresso.

§ 2º - A condição de discente regular requer a rematrícula semestral junto à secretaria do PPGBiq.

Art. 37º - As disciplinas selecionadas na matrícula constituem a intenção do discente em cursá-las, devendo o discente, obrigatoriamente, confirmar sua inscrição até o início da mesma junto à secretaria do programa e receber autorização de seu orientador.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar o cancelamento da disciplina antes de transcorrer 20% (vinte por cento) da carga horária.

CAPÍTULO V
Do Corpo Discente

Art. 38º - São considerados "discentes regulares" de mestrado do PPGBiq os discentes que atenderem aos seguintes requisitos:

I. Ter sido aprovado no processo seletivo para ingresso no mestrado do PPGBiq.
II. Ter sua matrícula cadastrada na PRPPG.
III. Ter renovado a sua ficha de rematrícula no PPGBiq no período relativo ao mestrado.

Parágrafo único. Os discentes do PPGBiq devem, obrigatoriamente, manter seus currículos Lattes atualizados anualmente.

Art. 39º - O discente tem o direito de pleitear mudança de orientador, num prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula, desde que haja outro orientador disponível para receber o referido discente, cabendo ao Colegiado Acadêmico o julgamento da solicitação, formulada por escrito.

CAPÍTULO VI
Matrícula em Regime Especial

Art. 40º - Além dos discentes do PPGBiq, discentes vinculados a outros programas de pós-graduação, inclusive de outras IES nacionais ou estrangeiras, poderão obter matrícula especial em disciplinas do PPGBiq mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.

Art. 41º - O discente deverá especificar no formulário de matrícula, as disciplinas que pretende cursar, bem como a justificativa do seu pedido.

Art. 42º - O pedido de matrícula deverá seguir os mesmos trâmites do discente do Programa, inclusive no que diz respeito à época de inscrição.

Art. 43º - A admissão da matrícula especial terá validade para um período letivo.

§ 1º - O discente com matrícula especial deverá cumprir as mesmas obrigações do discente regular.

§ 2º - A concessão de nova matrícula especial estará condicionada ao desempenho acadêmico no período anterior.

CAPÍTULO VII
Da Concessão e Manutenção de Bolsa de Estudos

Art. 44º - Discentes aprovados em processo seletivo poderão receber bolsas de estudos concedidas ao PPGBiq ou a professores do PPGBiq por agências de fomento. A distribuição das bolsas de estudos concedidas ao PPGBiq se dará pela ordem de classificação baseada em critérios definidos em edital de seleção.

Art. 45º - Os discentes veteranos terão prioridade na distribuição das bolsas, desde que comprovem desempenho acadêmico satisfatório e o cumprimento das atividades previstas em suas respectivas pesquisas.

Art. 46º - É vedada a acumulação de bolsas provenientes de outros programas ou agências públicas de fomento.

Art. 47º - Os discentes que não apresentarem vínculo empregatício terão prioridade na distribuição de bolsas respeitando a ordem de classificação do edital de seleção.

Art. 48º - Nos casos em que o vínculo empregatício for permitido, serão adotadas as normativas específicas da agência de fomento. A aprovação dessa condição deverá ser submetida ao Colegiado do PPGBiq.

Art. 49º - Os discentes que recebem bolsa:

I. Terão a mesma suspensa durante o período de trancamento de matrícula. O recebimento de bolsa após a reabertura de matrícula dependerá da disponibilidade de cotas;
II. Devem cumprir os prazos previstos pelo Programa e obter aprovação no exame de qualificação;
III. Devem apresentar assiduidade no desenvolvimento das atividades de pesquisa
IV. Não podem apresentar reprovação nas disciplinas cursadas.

Art. 50º - O recebimento de bolsas de estudo se encerra quando se atinge 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de matrícula no PPGBiq, independente do número de parcelas de bolsa recebidas pelo discente.

CAPÍTULO VIII
Dos Prazos, Prorrogações, Afastamentos e Licenças

Art. 51º - O mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses mediante justificativa e aprovação do Colegiado Acadêmico.

Art. 52º - O trancamento ou suspensão das atividades da pós-graduação seguirão as normas estabelecidas pela CAPES, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e por este Regimento.

Art. 53º - Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses.

§ 1º - O requerimento de licença deverá ser dirigido ao coordenador do programa e instruído com atestado médico.

§ 2º - Se devidamente instruído o processo, o coordenador do programa o encaminhará à Junta Médico-Pericial da UFES.

§ 3º - De posse da manifestação da Junta, o coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o discente.

§ 4º - O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, sem prejuízo aos limites máximos previstos.

Art. 54º - Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º - No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º - A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3º - Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à discente que der à luz uma criança natimorta.

§ 4º - O requerimento de licença, enviado ao Coordenador do Programa, deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§ 5º - No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 6º - A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 7º - A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 (vinte) dias corridos.

§ 8º - A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

Art. 55º - Poderá ser requerido pelo discente afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.

§ 1º - Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a justificativa do orientador e ser aprovado pelo coordenador.

§ 2º - O discente deverá informar por escrito ao programa e ao orientador o retorno à sede do programa de pós-graduação, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§ 3º - O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

Art. 56º - As matrículas, cancelamentos, acréscimos, substituições ou trancamentos serão efetuados junto à secretaria do PPGBiq e deverão ter a ciência do professor orientador do discente.

CAPÍTULO IX
Da Qualificação

Art. 57º - O exame de qualificação de mestrado é um item obrigatório para obtenção do título de mestre em Bioquímica pelo PPGBiq.

Art. 58º - O exame de qualificação deverá ser realizado entre o 12º (décimo segundo) e 14º (décimo quarto) mês após a data da matrícula, havendo a possibilidade, com a devida justificativa e aprovação do Colegiado do PPGBiq, de prorrogação por até 6 (seis) meses.

§ 1º - O orientador deverá encaminhar ao Colegiado do PPGBiq uma proposta com a data do exame de qualificação e os nomes dos integrantes da banca examinadora, incluindo 2 (dois) membros suplentes, sendo um interno e outro externo à UFES, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à provável data do exame.

§ 2º - A comissão avaliadora do exame de qualificação deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, um interno e outro externo à UFES e o orientador. O orientador será o presidente da banca. O coorientador não conta para a composição mínima da banca. Todos os membros da comissão do exame de qualificação deverão ter título de doutor.

§ 3º - É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

§ 4º - Com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data agendada para o exame de qualificação, o discente deverá entregar, a cada membro da banca avaliadora, uma versão escrita (impressa e/ou digital) da qualificação, de acordo com modelo disponibilizado.

§ 5º - O exame de qualificação consistirá de 3 (três) etapas: uma apresentação pública oral, de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos, seguida da arguição pelos membros da banca e posterior discussão e/ou manifestação do orientador/coorientador. Na apresentação oral, o discente deverá apresentar o projeto que está sendo desenvolvido, os resultados e a produção científica obtidos até o momento, assim como as perspectivas para a conclusão do curso.

§ 6º - Ao final da apresentação, os membros da comissão avaliadora deverão emitir um parecer, aprovando ou reprovando o discente.

§ 7º - Em caso de reprovação, a comissão examinadora deve elaborar um parecer circunstanciado, fundamentando o resultado obtido pelo discente.

§ 8º - Em caso de reprovação, o discente terá o prazo máximo de 3 (três) meses para um novo exame de qualificação.

§ 9º - No caso de novo insucesso no exame de qualificação o discente será automaticamente desligado do programa.

§ 10º - A sessões de qualificação poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

CAPÍTULO X
Da Dissertação

Art. 59º - A dissertação de mestrado deverá ser obrigatoriamente um trabalho original, individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho de pesquisa na área de Bioquímica.

§ 1º - O professor-orientador deverá encaminhar para apreciação do Colegiado Acadêmico do PPGBiq, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à provável data da defesa, a proposta de data e os nomes dos integrantes da banca examinadora, incluindo 2 (dois) membros suplentes, sendo um interno e outro externo à UFES.

§ 2º - A indicação final da banca examinadora e a data da defesa deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGBiq.

Art. 60º - Para apreciação da dissertação de mestrado, o discente será examinado por uma comissão examinadora composta de, no mínimo, 3 (três) membros, um interno e outro

externo à UFES e o orientador. O orientador será o presidente da banca. O coorientador não conta para a composição mínima da banca. Todos os membros da comissão da defesa de dissertação deverão ter título de doutor.

§ 1º - Além dos membros referidos, o coorientador poderá participar da banca examinadora, sem direito a julgamento da dissertação.

§ 2º - Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do Programa deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 3º - No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 4º - A sessão de defesa poderá ser remota e realizada em qualquer dia da semana.

§ 5º - Além da composição mínima prevista neste Regimento, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.

§ 6º - É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

Art. 61º - A defesa da dissertação deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado Acadêmico, após o cumprimento, pelo discente, de todos os requisitos do presente Regimento.

Art. 62º - A avaliação da dissertação de mestrado será feita em sessão pública, na data aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º - A sessão de defesa da dissertação de mestrado será constituída de 2 (duas) fases: exposição oral do trabalho, com duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos e arguição do discente pela comissão examinadora. O orientador e/ou coorientador poderão se manifestar após a finalização da arguição.

§ 2º - Após a conclusão da fase de arguição do discente pela comissão examinadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o discente Aprovado, quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos ou Reprovado, se não cumprir os critérios de aprovação, sendo formalizada a conclusão final da comissão examinadora, por escrito, e proclamado o resultado ao discente.

§ 3º - Em caso de reprovação, a comissão examinadora deve elaborar um parecer circunstanciado para ser anexado junto à ata de defesa. Este parecer deve fundamentar objetivamente o resultado obtido pelo discente e indicar as condições, quando houverem, para apresentação de nova versão do trabalho e/ou nova sessão de defesa pública.

Art. 63º - No caso de insucesso na defesa da dissertação, o Colegiado poderá, mediante solicitação do referido discente, dar oportunidade para, dentro do prazo máximo de duração do mestrado (previsto neste Regimento), apresentar nova versão do trabalho e/ou nova sessão de defesa pública, de acordo com a orientação expressa no parecer da banca.

§ 1º - O discente deve entrar com recurso dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a defesa.

§ 2º - No caso de novo insucesso na defesa da dissertação o discente será automaticamente desligado do programa.

Art. 64º - Após a defesa, se aprovado, o discente terá 60 (sessenta) dias para proceder às correções na dissertação. A versão final da dissertação deve ser aprovada pelo orientador em declaração assinada mencionando que o discente cumpriu as recomendações da banca examinadora, estando apto para entregar a versão final de sua dissertação.

§ 1º - A versão final da dissertação deve ser entregue, impressa em capa dura, para cada membro da banca, bem como ao orientador. Porém, esta pode ser substituída por uma versão em formato eletrônico (*Portable Document Format* - PDF), desde que haja a anuência do interessado;

§ 2º - A versão final deve seguir a "Normalização e Apresentação de Trabalhos Científicos e Acadêmicos" da UFES e deve conter a folha de aprovação (emitida pela banca de defesa) e a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca Central da UFES.

§ 3º - O discente concluinte deverá fazer a entrega da versão final de sua dissertação em formato eletrônico (*Portable Document Format* - PDF), seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da UFES, e da versão impressa, caso alguma normativa determine a impressão.

§ 4º - A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES, conforme estabelecido na Resolução nº 3/2022 - CEPE, bem como o caráter de ineditismo exigido para publicações em periódicos especializados.

§ 5º - Cabe ao orientador do discente a responsabilidade pelo fiel cumprimento dessas exigências.

Art. 65º - O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do programa.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o coordenador notificará o discente ou o ex-discente para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XI
Do Desligamento do Curso

Art. 66º - Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o desligamento de discentes do PPGBiq ocorrerá nas seguintes situações:

I. Quando o discente solicitar o desligamento por escrito à Coordenação do PPGBiq, observando os critérios das agências de fomento relacionados à bolsa, quando for o caso;
II. A pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à coordenação do programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação, devidamente justificada.
III. A pedido da coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previstos neste regimento interno.
IV. A critério do Colegiado Acadêmico do PPGBiq, sempre que obtiver um grau inferior a 6,0 (seis) ou grau “Insuficiente” numa disciplina ou atividade do PPGBiq;

V. Automaticamente, sempre que obtiver um grau inferior a 6,0 (seis) e/ou grau "Insuficiente" mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas ou atividades do PPGBiq;

VI. Não concluir o número mínimo de créditos nos limites máximos de tempo definidos neste Regimento e no Regulamento Geral da PRPPG;

VII. Não ser aprovado no exame de qualificação dentro dos prazos e termos previstos neste Regimento;

VIII. Não ser aprovado na defesa da dissertação dentro dos prazos e termos previstos neste Regimento e no Regulamento Geral da PRPPG;

IX. Quando não renovar a matrícula, sem devida justificativa.

§ 1º - O coordenador do programa deverá notificar o discente da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§ 2º - A interposição de recurso em instâncias superiores seguirá o determinado no Regulamento Geral da PRPPG vigente.

CAPÍTULO XII
Dos Requisitos para Obtenção do Grau de Mestre

Art. 67º - Fará jus ao título de mestre o discente que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências estabelecidas na Resolução nº 3/2022 - CEPE e neste regimento. Assim, o grau de mestre em Bioquímica será conferido ao discente que:

I. Tenha sido admitido no programa de pós-graduação há, pelo menos, 1 (um) ano;

II. Tenha completado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos;

III. Tenha sido aprovado no exame de qualificação;

IV. Tenha obtido aprovação na defesa da dissertação;

V. Tenha entregado a versão final corrigida da dissertação em cópias impressa e digital em até 60 (sessenta) dias após a defesa.

TÍTULO V
Dos Estagiários de Pós-Doutorado

Art. 68º - O PPGBiq pode receber estagiários de pós-doutorado conforme previsto na Resolução nº 18/2021 - CEPE/UFES ou equivalente.

TÍTULO VI
Da Propriedade Intelectual

Art. 69º - As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidas no âmbito dos programas de pós-graduação, devem ser submetidas à Diretoria de Inovação da PRPPG antes de sua divulgação ou publicação, observando-se as normas internas pertinentes e a legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de submissão.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 70º - Os projetos de pesquisa, extensão ou assistência à comunidade realizados no âmbito do PPGBiq, mediante apoio financeiro de entidades privadas, deverão seguir a Resolução nº 46/2019 – CUn/UFES (ou equivalente) que estabelece normas financeiras e administrativas para projetos que envolvam contratação de fundação de apoio.

Art. 71º - Os casos omissos neste Regimento, ou os casos excepcionais, serão decididos pela Coordenação do PPGBiq, ouvido o Colegiado Acadêmico, cabendo recurso a este Colegiado e/ou ao Conselho Departamental do CCS ou à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG da UFES, conforme a competência para julgamento.

Art. 72º - O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação ou membros do Colegiado Acadêmico e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, assegurado o direito dos discentes matriculados sob sua vigência.

Art. 73º - As normas presentes de funcionamento do PPGBiq entrarão em vigor após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.